

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**CONVÊNIO N.º 012/2018 – SGI/COVEN N.º 28.152/2018**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE  
EMPREENDIMENTOS – AGESUL E O  
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS.**

**I - A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**, entidade autárquica de direito público interno, criada pela Lei n. 2.152/2000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 518.373 SSP/MS, CPF n. 528.167.021-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Romero Ibanez, n.º 63, bairro Cidade Jardim, em Campo Grande/MS e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, inscrito no CNPJ: 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, n.º 1585, Centro, CEP: 79.965-000, em Itaquiraí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FAVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.188.970-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez, n.º 409, centro, CEP: 79.965-000, Itaquiraí/MS, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio consubstancia-se, no Decreto Estadual n.º 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ n.º 2.093/2007 e demais



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

legislações específicas, assim como, no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando a aquisição de combustível para ser utilizado no abastecimento do maquinário que será utilizado exclusivamente no atendimento das situações emergenciais, no município de Itaquiraí/MS, conforme documentação anexa ao processo administrativo n.º 57/100.502/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização para realização do presente convênio consta do processo n.º 57/100.502/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os partícipes:

**3.1 - CONCEDENTE:**

**3.1.2.** Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

**3.1.3.** Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;

**3.1.4.** Repassar ao **CONVENIENTE**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

**3.1.5.** Manter o acompanhamento de execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**3.1.6.** Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;

**3.1.7.** Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;

**3.1.8.** Assinar o Termo de Aceite em conjunto com o Conveniente. O recebimento dos combustíveis ofertados se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**3.2 – DO CONVENIENTE:**

**3.2.1.** Apresentar todos os documentos técnicos para a execução do objeto;

**3.2.2.** Abrir conta bancária específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;

**3.2.3.** Promover a licitação na forma da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 para a execução do objeto deste convênio, para fim de contratação;

**3.2.4.** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do Convênio, descrito na Clausula Primeira, obrigando-se a identificar o empreendimento com placas, bem como, os veículos e máquinas com adesivos, obedecido o modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**, durante todo o período de execução da obra, apondo as marca do Governo do Estado nas placas, painéis, outdoors de identificação e equipamentos utilizados;

**3.2.5.** Prestar à **CONCEDENTE** as informações que se fizerem necessárias à plena execução do objeto deste termo;

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**3.2.6.** Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

**3.2.7.** Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou se, em parcelas, conforme recebimento.

**3.2.8.** Assinar o Termo de Aceite em conjunto com a **CONCEDENTE**. O recebimento dos combustíveis ofertados se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**3.2.9.** Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**3.2.10.** As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**3.2.11.** Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

**3.2.12.** Apresentar as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa que serão emitidos em nome do conveniente ou executor, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do instrumento do Convênio;


**3.2.13.** Utilizar os recursos exclusivamente para atendimento das situações emergenciais executadas diretamente pela **CONVENIENTE**, ficando expressamente vedada sua utilização para atendimento de situações nas quais haja contrato firmado para execução por meio indireto.

**3.3 - DOS PARTICÍPES:**

**3.3.1.** Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

**3.3.2.** Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;

**3.3.3.** As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**3.3.4.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

**3.3.5.** Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de conta do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionada, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

**Parágrafo Único:** O descumprimento pelos **PARTÍCIPES**, de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. Será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total estimado do presente convênio será de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** por parte da **CONCEDENTE**, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2022.2571.0003, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0241000000, NE: 2018NE001132 de 20/03/2018, desembolsado em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Físico-Financeiro, partes integrantes deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 3933-0, Conta Corrente 19.697-5.

**§ 1.º** – Fica **VEDADA** a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas que não se enquadrem na definição do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.963, de 11 de junho de 1999, com as alterações posteriores, no que se refere a manutenção, recuperação, melhoramento asfáltico rodovias estaduais e vias públicas urbanas, inclusive drenagem, bueiros, pontes, obras e serviços complementares;

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

§ 2.º – Estende-se ainda, a vedação, a quaisquer taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.

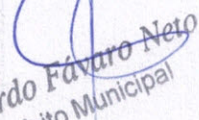
**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

Obriga-se ainda o **CONVENENTE**, na aquisição dos combustíveis, contratar empresas idôneas, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste convênio, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens e ainda ser responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as aquisições serão realizadas pelo **CONVENENTE** e estarão limitados e em conformidade com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento de Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93, Cap XIV artigo 28 do Decreto nº 11.261/93 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por acordo entre as partes, procedida na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando ocorrer a denuncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.


**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL**

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual 11.261 de 16/06/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24/10/2007, composta dos seguintes documentos:

**10.1** Ofício de encaminhamento;

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

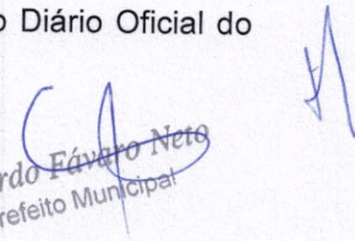
- 10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
- 10.3 Relatório de aplicação do recurso;
- 10.4 Relação de pagamentos;
- 10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;
- 10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBs;
- 10.7 Conciliação bancária;
- 10.8 Extrato bancário;
- 10.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);
- 10.10 Cópia do processo licitatório completo;
- 10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;
- 10.12 Termo de aceite;
- 10.13 Certidões da empresa contratada – CND, INSS, FGTS e demais prevista na legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

  
Ricardo Fávero Neto  
Prefeito Municipal




AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

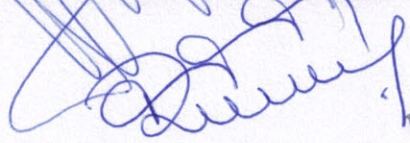
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E para validade do presente termo de **CONVÊNIO N.º 012/2018 – SGI/COVEN N.º 28.152/2018**, celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande – MS, 26 de março de 2018.

  
**EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA**  
Diretor-Presidente da AGESUL

  
**RICARDO FAVARO NETO**  
Prefeito do município de  
Itaquiraí/MS

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. *Antonio Leij do Oliveira*

Nome:

CPF n.º *465 491 881 72*

2. 

Nome: *Paulo C. M. Souza*

CPF n.º *44660360158*



Decreto 12.207 de 14/12/2006, bem como justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 57/100.568/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de março de 2018.

**ASSINAM:**

**EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA** – CPF n.º 528.167.021-20

Diretor-Presidente da AGESUL

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** – CPF/MF n.º 825.450.811-91

Prefeito do Município de Rio Negro/MS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, CNPJ N. 03.501.558/0001-49. PROCESSO N.º 57/100.460/2017**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do prazo de vigência do Termo Administrativo de Cessão de Uso n. 004/2017.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o período de vigência do Termo Administrativo de Cessão de Uso n. 004/2017 por mais 12 (doze) meses, contados de 21/03/2018 a 20/03/2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, no Decreto n. 11.261 de 16/06/03, nas disposições do Decreto 12.207 de 14/12/2006, bem como justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 57/100.460/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2018.

**ASSINAM:**

**EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA** – CPF n.º 528.167.021-20

Diretor-Presidente da AGESUL

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** – CPF/MF n.º 825.450.811-91

Prefeito do Município de Rio Negro/MS

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 012/2018- SGI/COVEN N. 28.152/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ N. 15.403.041/0001-04. PROCESSO N.º 57/100.502/2018.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das premissas para efetivação do repasse de recursos visando à aquisição de combustível para ser utilizado no abastecimento do maquinário que será utilizado exclusivamente no atendimento das demandas emergenciais, no município de Itaquiraí/MS, conforme documentação anexa ao processo administrativo n.º 57/100.502/2018.

**VALOR:** O valor total estimado do presente convênio será de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2022.2571.0003, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0241000000, NE: 2018NE001132.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, no Decreto n. 11.261, de 16/06/03, com suas alterações posteriores, na RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007 e demais legislações específicas.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2018.

**ASSINAM:**

**EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA** – CPF n.º 528.167.021-20

Diretor-Presidente da AGESUL

**RICARDO FAVARO NETO** – CPF n.º 328.742.359-20

Prefeito do Município de Itaquiraí/MS

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 032/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL E O ENGENHEIRO CIVIL DOMÊNICO GODINHO DA SILVEIRA. PROCESSO N. 57/100.623/2016**

**OBJETO:** Fica rescindido, amigavelmente, o Contrato n.º 032/2016, nos termos do expediente anexado ao processo administrativo n.º 57/100.623/2016.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual n.º 4.135 de 15 de dezembro de 2011, artigo 15, inciso II.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2018.

**ASSINAM:**

**EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA** – CPF n.º 528.167.021-20

Diretor-Presidente da AGESUL

**DOMÊNICO GODINHO DA SILVEIRA** – CPF n.º 811.263.871-34

Contratado

### AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 164 de 06 de abril de 2018

*Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a identificação individual dos equídeos e a coleta e envio de material para diagnóstico laboratorial de AIE no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE

DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3585/2017 de 28 de novembro de 2017 que aprova as diretrizes para a identificação individual de equídeos, a virtualização dos exames e a emissão de E-GTA no Estado;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização de identificação individual de equídeos e coleta e envio de material para diagnóstico de AIE no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO PNSE
Altair Deitos Junior	6498	148
Andréia Santana Silveira	3667	149
Diogo Vasconcelos Germano	6473	150
Fabrizio Bernal Leite	6502	151
Fernanda Lima Gabas	6460	152
Fernando José Araújo Soriano	2660	153
Frantiesco M. Chitolina	5082	154

Jéssica Aparecida dos Santos	5666	155
Lorena Estevam Louzada	5842	156
Paulo Roberto Soltosky	1819	157
Rodrigo Borges Souza	5960	158
Silvio Raul Prieto Junior	6513	159
Walter Henrique de Carvalho	1366 S	160
Wanessa Dias	3877	161

publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Campo Grande, 06 de abril de 2018.

Luciano Chiochetta  
Diretor Presidente/IAGRO

### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

**EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 133/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CARREIRO & FERREIRA LTDA – ME. OBJETO:** Decréscimo no valor de R\$ 73.231,16. **PROCESSO Nº 412/2017/GEGRANDE-DOU/SANESUL. DATA DE ASSINATURA:** 04.04.2018. **ASSINAM:** CONTRATANTE: Sr. André Luis Soukef Oliveira, Sr. Paulo Roberto A.Nepomuceno. **CONTRATADA:** Sr. Edino Alves Ferreira.

**EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 127/2017 – CELEBRADA ENTRE A SANESUL E A T&M ELETROHIDRAULICA LTDA – EPP. OBJETO:** Decréscimo no valor de R\$ 34.992,70. **PROCESSO Nº 359/2017/GEMA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA:** 02.04.2018. **ASSINAM:** CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza. **CONTRATADA:** Sr. Sidnei Junio da Cruz Ribeiro.

**EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 185/2012 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A H2L EQUIPAMENTOS SISTEMAS LTDA. OBJETO:** Decréscimo no valor de R\$ 382.384,85. **PROCESSO Nº 744/2011/GETI/SANESUL. DATA DE ASSINATURA:** 26.02.2018. **ASSINAM:** CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. **CONTRATADA:** Sr. Rodolfo Pinheiro Holsback.

### FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do Contrato Nº 0016/2018/FCMS**

**Nº Cadastral 9655**

**Processo:** 69/100.078/2018

**Partes:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e Artemix Produções Artísticas Eireli-ME.

**Objeto:** A FCMS no Processo nº69/100.078/2018 contrata com ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº20.558.527/0001-43, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.07), do grupo FALANGE DA RIMA, para a realização de 01 (um) show musical, com 01 hora de duração, no dia 11/03/2018, com início a partir das 19:00 horas, na Concha Acústica Helena Meirelles, situada no Parque das Nações Indígenas, Campo grande/MS, em comemoração ao projeto "Som da Concha 2017".

**Ordenador de Despesas:** ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Valor:** O valor total a ser pago ao CONTRATADO pela realização do objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) correspondente ao preço de 01 (uma) apresentação, o qual que será pago em uma única parcela, após a execução de cada etapa do objeto.

**Amparo Legal:** A presente contratação é realizada com fundamento no art. 22, inciso IV, da Lei no. 8.666/93, em conformidade com as disposições do Edital nº 008/2016 de Seleção Pública/FCMS de show, pelo projeto "Som da Concha 2017", publicado no Diário Oficial nº 9317, de 29/12/2016, pág.09 a 12, tendo sido selecionado na forma da "Ata da Reunião da Comissão de Seleção do Edital nº008/2016, publicada no Diário Oficial nº9361, de 03/03/2017, pág. 30, homologado em 05/04/2017 conforme publicação no Diário Oficial nº 9385, de 06/04/2017, pág. 19. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores, e, às cláusulas expressas deste contrato.

**Do Prazo:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 11 de março de 2018.

**Data da Assinatura:** 09/03/2018

**Assinam:** ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e REGINA MÁRCIA DE QUEIROZ NUNES ESPÍNDOLA

**Extrato do Contrato Nº 0043/2018/FCMS**

**Nº Cadastral 9743**

**Processo:** 69/100.175/2018

**Partes:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e LUCIANA DE LIMA THOMAZ – MEI.

**Objeto:** A FCMS no Processo nº69/100.175/2018 contrata com LUCIANA DE LIMA THOMAZ, Microempreendedora Individual - MEI, CNPJ nº19.135.788/0001-71, na condição de empresária e representante exclusiva (fl.09), do grupo SAMPRI, para a realização de 01 (um) show musical, com 90 minutos de duração, no dia 23/03/2018, com início a partir das 22:30 horas, no Evento CultFest, que realizar-se-á na Rua Das Graças, nº1343, Vila Célia, em Campo Grande/MS,, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

**Ordenador de Despesas:** ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Valor:** O valor total a ser pago ao CONTRATADO pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)